







ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL  
COIMBRA

.B.

Deo in nomine  
sacrosancti  
spiritus Amen

XIV.

11-11

Novo de 1550  
em  
a  
casas de Coimbra  
foi para Coimbra  
Coimbra em 1550

PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 14

*1354, Julho, 3, Podentes. Instrumento de posse da jurisdição do lugar de Podentes, que tomaram para a coroa Afonso Peres, alvazil geral de Coimbra, Vasco Lourenço, procurador da mesma cidade, João Peres, alcaide-menor, no lugar do alcaide-mor, e o almoxarife Afonso Anes, em cumprimento de uma sentença dada em Santarém a 18 de Abril do mesmo ano, que retira a dita jurisdição ao escudeiro Pedro Mendes e seus filhos, que até então a haviam trazido.*

Sabham quantos este stormento virem como tres dias de Julho da era de mil e trezentos e noventa e dous annos, dentro na Eygreia de Podentes, termho de Coimbra estando hy presente Joham Perez, Alcayde Meor da çidade de Coinbra, em logo de Joham Coelho, alcayde Moor da dicta çidade e Afonso Perez, cavaleyro, alvazyl geeral da dicta çidade, Vaasco Lourenço, procurador do conçelho, dessa meesma e Afonso Anes, almoxarife, e outrosy estando hy presente Pero Meendiz, escudeiro, morador no dicto logo de Podentes, e outros muytos homeens lavradores do dicto logo, en presença de mim Stevam Perez, publico tabelliom de nosso Senhor El Rey na dicta çidade presentes as testemunhas adeante escriptas, o sobredicto almoxarife mostrou, e per mim dicto tabelliom leer fez hua carta de nosso Senhor El Rey, escripta em purgaminho de coyro, aberta e seelada do seu verdadeiro seelo redondo nas costas, segundo em ella pareçia, da qual o theor a tal he:

Dom Afonso, pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, que esta carta virem faço saber, que eu mandey çitar por minha carta Pero Meendiz, escudeyro de Podentes, que a dia çerto veese perante os ouvidores dos meus fechos responder e fazer direito ao meu procurador por mim e em meu nome, por sy e como tetor dos seus filhos, per razom das juridições do dicto logo de Podentes e direitos delas, e do dia a que as dictas partes ouveram de parecer perdante os dictos ouvidores, pareço Gil Lourenço, meu procurador, por mim e em meu nome e o dicto [Pero Meen]diz nom pareço, perante os dictos ouvidores per ssy nem per outrem, porem foy atendudo per tres dias e mais e a[prego]ado pela minha audiência asy como he usso e custume da minha corte, porem os dictos ouvydores o julgaram por revel e a sa revelia mandaram que eu fose metudo em pose das dictas juridições, que o dicto Pero Meendiz e seus filhos tragiam e aviam no dicto logo de Podentes, em logo de revelia porque mando ao alcayde e alvazis e ao meu almoxarife de Coinbra, que filhem as juridições que o dicto Pero Meendiz e seus filhos tragiam e aviam no dicto logo de Podentes e direitos delas pera mim, e que ussen

delas por mim e em meu nome. Unde al nom façades. Dante em Santaren, dez e oito dias d’Abril, El Rey o mandou per Lourenço Gonçalvez e Gonçale Anes de Beia, seus vassalos e ouvidores dos seus fectos. Joham Martinz de Guimaraaes a fez, Era de Mil e trezentos e noventa e dous annos. Lourenço Gonçalvez; Gonçalus Johanes.

A qual carta asy mostrada e leuda como dicto he o dicto almoxarife dise e frontou ao dicto alcayde e alvazil que a conprisen e agardasem asi como em ella era conteudo e conprisen mandado d’El Rey, e logo o dicto alcayde e alvazil disseram que eles conpririam a dicta carta e mandado do dicto senhor Rey, e tomaram logo por el toda a parte e direito da juridiçom que o dicto Pero Meendiz e seus filhos tragiam e aviam no dicto logo de Podentes, asy como am hy avyam o dicto Pero Meendiz e os dictos seus filhos e todo om outro direito que aa dicta juridiçom perteençia asy como na dicta carta d’El Rey era conteudo, e meteram logo por jurado no dicto logo, na parte da dicta juridiçom, Stevam Dominguez, dicto pastor, morador no dicto logo, ao qual logo deram juramento aos Avangelhos que bem e diretamente obrase do dicto ofiço, e que aguardase a El Rey o seu direito e ao poboo o seu, o qual alcayde e alvazil logo defendeo so pena do [...] e do aver que nom conheçese de fectos nehuus se nom de saseenta soldos e de seus estimos e tapiçãos e todos los [...] que el prendese que os trouxese ao castelo de Coinbra, o qual Stevam Dominguez, dise que asy o faria polo juramento[....] E logo e meteram por moordomo no dicto logo de Podentes, na dicta juridiçom, na parte d’El Rey Meen Botel[ho], morador no dicto logo, que presente estava, o qual alcayde e alvazil lhi logo deram juramento aos Avangelhos que bem e diretamente obrase do dicto ofiço e que aguardase a el Rey o seu direito e ao poboo o seu. O qual Meen Botelho dise que asy o faria, polo juramento que fizera e logo o dicto Pero Meendiz, dise que el nom enbargava nem enbargaria a dicta juridiçom ao dicto senhor Rey, mais que o dicto alcayde e alvazil faziam aquilo que lhi per o dicto Senhor Rey era mandado ca o corpo e o que el aviam que todo era do dicto senhor Rey e per seu serviço. Das quaes cousas e cada huas o dicto Vaasco Lourenço, Procurador do Conçelho de Coinbra, e em seu nome pedia huum stormento com o theor da dicta carta, Fecto foy no dicto logo dia mes e era sobredictas, testemunhas que presentes foram: Johan Annes, priol do Poonbainho e Lourenço Annes priol do dicto logo de Podentes, e Joham Stevez, carraço, morador em Condeixa e Steevam Viçente, Meen Migeez e Françisquo Annes, porteiros do conçelho de Coinbra e Domin[gos] Gil e Stevam Martinz, homeens do dicto alcayde e outros. E eu Stevam Perez, tabeliom sobredicto

que a esto todo presente fui e este stormento com o theor da dicta carta escrevi e aqui meu signal fiz que tal [sinal de tabelião] he.

Pagou vynte soldos com caminho e com o Registo.

Texto em Português, pergaminho, apresenta, no verso, algumas manchas de humidade e pedaços de tecido colados para reforçar o pergaminho danificado.

395 mm x 235 mm.

[verso]

Era 1392

Nº14

XIV (a vermelho)

Tem mais sumários e outros assentos muito apagados que não se lêem na íntegra.

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Critérios de Transcrição:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

**Créditos de Imagens:**© AHMC/CMC.

ahmc